

COORDENADORIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 42/2023 TRE/PRE/DG/GABDG

HARDY WALDSCHMIDT, Diretor- Geral do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul , no exercício de suas atribuições contidas no artigo 18, inciso V, da Resolução TRE/MS nº 471, de 26.03.2012, conforme redação dada pela Resolução TRE/MS nº 472, de 09.04.2012 Regimento Interno da Secretaria, e § 2º, do artigo 10, da Resolução TRE/MS nº 496, de 19.03.2013, conforme redação dada pela Resolução TRE/MS nº 536, de 28.07.2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 9,30 (nove reais e oitenta centavos) o valor do auxílio -transporte diário pago aos estagiários que desempenham atividades nas Zonas Eleitorais do estado e na Secretaria do Tribunal.

Art. 2º. Revogar a Portaria Diretoria- Geral nº 103/2022 - TRE/PRE/DG/GABDG, publicada no DJEMS 109, de 08.06.2022, p. 22.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2023.

Campo Grande, 09 de março de 2023.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor- Geral

ZONAS ELEITORAIS

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-29.2022.6.12.0005

PROCESSO : 0600045-29.2022.6.12.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TAQUARUSSU - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : BRUNA FERREIRA CRIVELLI

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE TAQUARUSSU MS

INTERESSADO : VERONICA FERREIRA LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS n.º 0600045-29.2022.6.12.0005

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE TAQUARUSSU MS, BRUNA FERREIRA CRIVELLI, VERONICA FERREIRA
LIMA

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de órgão partidário municipal inadimplente quanto à entrega da prestação de contas das Eleições 2022, cujo processo de prestação de contas foi autuado automaticamente mediante integração entre o SPCE e o PJe, nos termos do art. 49, § 5º II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.